



Rodrigo
PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Jurídica do Município

OFICIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 18/2021

REFERÊNCIA: RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 192/2021

Ao Ilmo Vereador Rodrigo Junqueira Reis Pimentel,

A Prefeitura Municipal de Leopoldina, por intermédio de sua Procuradora, vem, à honrosa presença do Nobre Edil, considerando o teor da indicação nº 192/2021, advindo da Câmara Municipal de Leopoldina, manifestar nos termos que passa a expor:

A solicitação requestada pelo Ilustre vereador já possui amparo legal pertinente, que subsiste na vigente Lei nº 4.376/2017, pela qual se “Autoriza o Parcelamento Incentivado de Débitos Tributários no Município de Leopoldina/MG”.

Em continuidade, vale ressaltar, ainda, que, já prevendo a situação que assola o País referente à Pandemia do COVID 19, em 17 de dezembro de 2020, foi sancionada a Lei nº 4.551 de 174 de dezembro de 2020, que em seu artigo 1º instituiu o índice do IPCA para atualização monetária dos valores constantes nas tabelas e demais dispositivos da Lei Municipal n. 3.135 de 31 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.563 de 31 de dezembro de 2003.

Desse modo, a lei teve por objetivo a alteração no índice de cálculo do valor da Unidade Fiscal do Município de Leopoldina (UFL) que passou a ser reajustada anualmente com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Desse modo, a alteração do índice de atualização, do IGPM para IPCA, houve menor variação no valor da Unidade Fiscal do Município de Leopoldina (UFL), ocorrendo a não majoração tão substancial do valor a ser pago pelos contribuintes. Portanto,

CÂMARA M LEOPOLDINA 22/02/21 14:06:587

[Handwritten signatures]



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Jurídica do Município

para efeitos de visualização prática, houve redução no patamar de 23.1391% (IGPM acumulado de 2020) para 4,52% (IPCA acumulado de 2020).

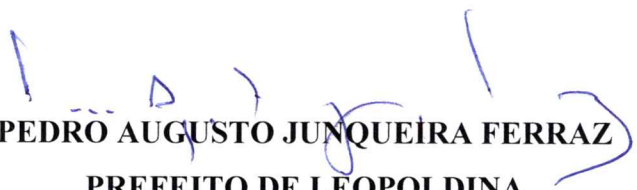
Como mencionado a Lei e o citado Decreto Municipal encontram-se em plena vigência, o que é de conhecimento público e notório, haja vista a publicação de ambos em via oficial.

Após esclarecimentos e superadas as premissas necessárias, torna-se imprescindível à delimitação da extensão do presente ofício, de modo que a Prefeitura de Leopoldina se encontra a disposição para responder e auxiliar, dentro de nossa esfera de competência todas as indagações e prerrogativas decorrentes da vigência do presente ofício.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo meus protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

Procuradoria do Município, 16 de fevereiro de 2021.


PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO DE LEOPOLDINA


AILTON SOARES DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA


MICHELE ROCHA CÔRTEZ HAZAR
OAB/MG 139.215
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA